



EDITAL Nº 4223/2026

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO

1) PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 88.142.302/0001-45, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I - Chamamento de interessados para credenciamento empresas especializadas para a prestação de serviço continuado de lavagem, limpeza e higienização nos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

II - Regime legal:

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 5.215/2023 e Decreto Federal nº 11.878/2024.

III - Apresentação da documentação:

- a) Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente através dos emails: licitacao@cacapava.rs.gov.br e licitacao2@cacapava.rs.gov.br

IV - Condução do procedimento auxiliar:

- a) Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 28.327/2026.

2. OBJETO

2.1 Chamamento de interessados para credenciamento empresas especializadas para a prestação de serviço continuado de lavagem, limpeza e higienização nos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

2.2. As especificações dos serviços e os valores aos quais o Município se propõe a pagar são os seguintes:



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	Lavagem de Veículos Leves	Lavagem	1.566	R\$ 76,67
2	Lavagem de veículos tipo Vans e Ambulâncias	Lavagem	850	R\$ 130,00
3	Lavagem de veículos tipo Unidade Móvel, Ônibus e Micro-ônibus.	Lavagem	304	R\$ 242,25
4	Lavagem de veículos tipo Caminhão	Lavagem	60	R\$ 280,00
5	Lavagem de Veículos tipo Tratores	Lavagem	10	R\$ 273,81

OBSERVAÇÃO: Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos acima. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2.3. Vigência deste edital:

- O presente Edital terá vigência para credenciamento dos interessados, a partir da publicação, por prazo indeterminado, mantendo-se aberto de forma contínua e ininterrupta para inscrição de novos interessados.
- A Administração Pública poderá, a seu critério e a qualquer tempo, revogar ou alterar as condições deste Edital, respeitados os direitos dos profissionais/empresas já credenciados e os contratos ou ordens de serviço já firmados.
- O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco exclusividade de prestação de serviços junto ao Órgão
- Os serviços objeto do presente credenciamento, terão vigência de 12 (doze) meses e poderão ser sucessivamente prorrogados, limitando-se ao prazo de 10 (dez) anos, contados da contratação inicial, conforme disposto no Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente por meio de termos aditivos, mediante mútuo acordo entre as partes, observados os seguintes requisitos:

- Manifestação formal e justificada do interesse da Administração Pública na continuidade do serviço;
- Comprovação anual e tempestiva de que as condições e os preços registrados mantêm-se vantajosos para o erário;
- Manutenção das condições originárias de habilitação e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por parte da CONTRATADA.

3. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciado que aderir ao presente chamamento para execução dos serviços descritos no presente Edital, deverá dispor de conhecimento e condições técnicas para a realização dos serviços.

3.2. Os credenciados atenderão em sistema de rodízio ou simultâneos, em ordem cronológica de credenciamento, de acordo com a demanda, mediante prévia solicitação do Município.



3.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas após a solicitação ou em prazo inferior quando caracterizada situação de urgência ou quando houver determinação judicial específica.

3.4. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, consistindo apenas em habilitação prévia para futura prestação de serviços. A contratação, por sua vez, somente se efetivará mediante a devida formalização contratual, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Todas as condições para a realização dos serviços objeto do presente credenciamento estão detalhadamente previstos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

OBSERVAÇÃO: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO



(art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e



deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) CREDENCIADO(S), deverá(ão) seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

7. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar os documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;



- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

8.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

- Declaração Unificada - **ANEXO II**;
- Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) – **ANEXO III**;
- Proposta/Manifestação de interesse de credenciamento - **ANEXO IV**;
- Registro Comercial**, no caso de Empresa Individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;
- CNPJ - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
- Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho.

9. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.1. No prazo máximo de **02 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

9.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);



II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

9.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

9.5. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10. CREDENCIAMENTO

10.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **02 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

10.2. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

10.3. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.5. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.7. A anulação do processo induz à do contrato.

10.8. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

11.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.



11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

11.3. O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte).

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).



12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caçapava do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

13. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

13.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

13.2. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado pela Prefeitura até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

13.3. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

13.4. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.



13.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

13.6. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

13.7. Após o período de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.8. O Reajustamento em sentido estrito, poderá ser concedido, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

13.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.10 O reajuste será realizado por termo aditivo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

14.2. Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

14.3. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

14.4. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçapava do Sul, 05 de agosto de 2026.

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de lavagem, limpeza e higienização nos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

Para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, deverá seguir as quantidades e exigências conforme condições estabelecidas neste instrumento.

Modalidade de Licitação: Credenciamento conforme Artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição dos itens e quantidades com estimativa de valor e preço máximo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	Lavagem de Veículos Leves	Lavagem	1.566	R\$ 76,67
2	Lavagem de veículos tipo Vans e Ambulâncias	Lavagem	850	R\$ 130,00
3	Lavagem de veículos tipo Unidade Móvel, Ônibus e Micro-ônibus.	Lavagem	304	R\$ 242,25
4	Lavagem de veículos tipo Caminhão	Lavagem	60	R\$ 280,00
5	Lavagem de Veículos tipo Tratores	Lavagem	10	R\$ 273,81

3 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.125 de 24 de março de 2023.

3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e quantidades podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste TR.

4 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência deste Credenciamento terá início a partir da data de assinatura do Edital, com vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O presente Credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, a partir da data de sua publicação, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste instrumento.

4.1.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, suspender ou encerrar o presente Credenciamento, mediante justificativa, observados os princípios da legalidade, interesse público e



motivação administrativa.

4.2. Da Vigência do Termo de Credenciamento

4.2.1. A vigência do Termo de Credenciamento individual terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e concordância do credenciado.

5 - DA GARANTIA

5.1. A contratada responsabiliza-se por eventuais danos causados aos veículos (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisas e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados.

6 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1. O presente processo será realizado de acordo com os procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, tendo em vista a necessidade de cadastramento de empresas especializadas para a prestação de serviços continuados de lavagem, limpeza e higienização nos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, lavagem e higienização da frota da Prefeitura Municipal, conforme a demanda, para a manutenção e conservação de veículos. Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização, preservando a vida útil e deixando os veículos em perfeito estado de conservação, proporcionando o bem-estar aos servidores e ocupantes que o utilizam. Justifica-se, também, a contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para a realização de tais serviços.

8 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para participação do presente certame, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação solicitados no edital, nos termos do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. É assegurada a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

9 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente, com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

Impacto Ambiental: Geração de resíduos sólidos de embalagens de produtos de limpeza; descarte de resíduos sólidos.

Medidas de Tratamento: A contratada deverá adotar a utilização de materiais recicláveis quando possível; a contratada deverá orientar seus empregados quanto a forma ambientalmente adequada do



descarte.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

10 – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Descrição do Serviço:

10.1.1 Lavagem Completa: Entende-se por lavagem completa do veículo, a sua limpeza externa e interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem e pulverização do motor, chassi com produto adequado, pára-lamas, embuchamentos, carroceria, bagageiro, vidros, chaparia, etc. Lavagem das entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, tapetes e faróis, bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto, onde for possível o alcance dos pontos desejados;

3.1.2 Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada;

10.2 Das condições

10.2.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

- a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas de antecedência para que a prestadora disponibilize o serviço;
- b) No horário das 07h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta;
- c) Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador;
- d) A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório. Admitida a conformidade qualitativa e quantitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto;
- e) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município, devendo o prestador reexecutar no prazo de até 01(um) dia, a partir da data de reexecução;
- f) Caso atrase na execução dos serviços, ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o processo de reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.
- g) Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

10.3 Da forma, prazo e local de execução do objeto

10.3.1. Os serviços serão executados de acordo com as seguintes condições:

- a) O fornecimento dos serviços somente será realizado mediante apresentação de “Ordem de Serviços”, devidamente autorizada pela Secretaria Requisitante;
- b) O prazo máximo para o início da execução dos serviços é de 01 (uma) hora após a solicitação,



sendo que a entrega do veículo dar-se-á em até 04 (quatro) horas;

c) O funcionário da CREDENCIADA, responsável pelo recebimento do veículo, deverá encaminhar, após o término do serviço, junto com a medição, a ordem de serviços fornecidos pelo CREDENCIANTE, devidamente assinado pelo responsável legal como comprovante do fornecimento de serviços;

d) O transporte de veículo até o local de prestação do serviço será de responsabilidade da contratante e realizado pelo servidor responsável pelo veículo;

e) Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da CREDENCIADA, que deverá estar localizada no Município de Caçapava do Sul – RS em uma distância de no máximo 5 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, localizada na rua XV de Novembro, nº 438, até o posto de lavagem.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do Objeto contratado.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, proceder a entrega do objeto no prazo e local fixado, acompanhado da respectiva nota fiscal.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O valor estimado é referencial para a realização de rodízio pela ordem de credenciados para prestação dos serviços.

15.1.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para execução dos serviços.

15.1.2. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado pela Prefeitura até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

15.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

15.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA solucionar o problema, seguindo a legislação vigente, quanto à origem cronológica



de pagamentos da CONTRATANTE.

15.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

15.4. A retenção de tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constantes no anexo IV da IN nº 1.234/2012, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

15.5. As despesas onerarão as dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria Municipal, conforme tabela abaixo:

Secretaria	Proj/Ativ	Elem/Desp	Reduzido	Recurso
Gabinete do Prefeito	2.033 1.037	3.3.90.30.17 3.3.90.32.00	37 87	1500 1701
Secretaria de Município da Administração	2.065	3.3.90.39.19	443	1500
Secretaria de Município da Fazenda	2.075	3.3.90.39.19	507	1500
Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos e Interior e Trânsito Municipal	2104	3.3.90.39.19	773	1500
Secretaria de Município da Educação, Esporte e Lazer	2133	3.3.90.39.19	1067 1272 1441 1501	1500
Secretaria de Município da Saúde	2.212	3.3.90.39.19	1706/2034	1500/1659
Secretaria de Município de Desenvolvimento Social e do Trabalho	2152 2153 2155 2157 2159 2160 2162	3.3.90.39.19	2285 2286 2310 2580 2369 2385 2551	1500 1660 (1121/1124)
Secretaria de Município de Agropecuária e Desenvolvimento Rural	2.177	3.3.90.39.19	2759	1500
Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente	2056/2060	3.3.90.39.19	13512 13532	1500



16 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

16.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência de 30 (trinta) dias e desde que não haja serviços pendentes de conclusão.

16.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.215/2023 e alterações:

17.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

17.1.2. As demais advertências e sanções encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

18 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no Documento de Formalização da Demanda.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Processo, na Secretaria da Fazenda no Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@cacapava.rs.gov.br

20 – GESTOR E FISCAL

Atuará como gestor do Contrato o servidor Luis Eduardo Oliveira Zago; CPF: 024.XXX.XXX-26.

A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelos servidores conforme suas respectivas Secretarias:

- **GABINETE DO PREFEITO:** Gabriel de Oliveira Benites; CPF: 039.XXX.XXX-13;
- **SEAGRODR:** Ilo Cezar Souza da Luz; CPF: 323.XXX.XXX-91;
- **SEDEST:** Willian Sito Teixeira; Superior; CPF: 019.XXX.XXX-36;
- **SMA:** Henrique Teixeira Moreira; CPF: 016.XXX.XXX-40;
- **SMEEL:** Joel Ilha Ribeiro; CPF: 890.XXX.XXX-53;
- **SMF:** Elenilton Ilha Flores; CPF: 706.XXX.XXX-04;
- **SMPMA:** Ana Paula Henriques Fonseca; CPF: 032.XXX.XXX-17;
- **SMS:** Leonildo dos Santos Chaves; CPF: 580.XXX.XXX-49;
- **SMTSUITM:** Rivanezi da Rosa Lopes; CPF: 608.XXX.XXX-78.



21. PROTEÇÃO DE DADOS:

21.1. As partes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

21.1.1. Cabe a cada parte deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados;

21.1.2. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio/Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

21.1.3. As partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;

21.1.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

21.1.5. Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

21.2. O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades:

- a) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao contrato;
- b) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário;
- c) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

21.3. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

21.4. Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

Caçapava do Sul, 02 de junho de 2026.

Henrique T. Moreira
Agente Administrativo Auxiliar
Secretaria de Município da
Administração – Matrícula nº 477506

Luiz Carlos Taschetto
Secretário de Município da
Administração
Matrícula 479121-5



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I** - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II** - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III** - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu representante legal da Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., declaro sob as penas da Lei que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

As informações apresentadas na presente declaração são a expressão da verdade.

..... de de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO

Eu representante legal da Empresa,
CNPJ/CPF nº, fone, e-mail:
declaro que tenho interesse em prestar os serviços objeto do **Edital nº 4223/2026**, que trata de credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviço continuado de lavagem, limpeza e higienização nos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

Os serviços aos quais proponho a realizar são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	Lavagem de Veículos Leves	Lavagem	1.566	R\$ 76,67
2	Lavagem de veículos tipo Vans e Ambulâncias	Lavagem	850	R\$ 130,00
3	Lavagem de veículos tipo Unidade Móvel, Ônibus e Micro-ônibus.	Lavagem	304	R\$ 242,25
4	Lavagem de veículos tipo Caminhão	Lavagem	60	R\$ 280,00
5	Lavagem de Veículos tipo Tratores	Lavagem	10	R\$ 273,81

..... de de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO V – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL 4223/2026- TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, inscrito CNPJ nº 88.142.302/0001-45, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 438, Centro, CEP 96570-000, representado neste ato pelo Prefeito, SR. MARCELO C. SPODE, CPF 401.xxx.xxx-20, firma o presente Termo de Credenciamento da Empresa, com sede/endereço na Rua xxxx , nº xxx, Bairro centro, CEP xxxxxxxx, fone (55) xxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ N.º xxxxx.xxx.xxx-xxxx, denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. xxxxx , baseado no instrumento convocatório do Edital nº 4223/2026 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Chamamento de interessados para credenciamento empresas especializadas para a prestação de serviço continuado de lavagem, limpeza e higienização nos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Será pago ao CREDENCIADO os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	Lavagem de Veículos Leves	Lavagem	1.566	R\$ 76,67
2	Lavagem de veículos tipo Vans e Ambulâncias	Lavagem	850	R\$ 130,00
3	Lavagem de veículos tipo Unidade Móvel, Ônibus e Micro-ônibus.	Lavagem	304	R\$ 242,25
4	Lavagem de veículos tipo Caminhão	Lavagem	60	R\$ 280,00
5	Lavagem de Veículos tipo Tratores	Lavagem	10	R\$ 273,81

2.2. Os respectivos valores constantes neste credenciamento foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

2.3. Na importância referida no caput estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Caçapava do Sul/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.1 O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

3.2 A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência deste Termo de



Credenciamento.

3.3 As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.

3.4 A contratação será sob demanda, com valor unitário por veículo. Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências da credenciada, que deverá fornecer a mão de obra, os materiais e os equipamentos necessários à execução dos serviços.

3.5 As Secretarias Municipais serão responsáveis pela distribuição dos serviços, que será de acordo com:

- a) a demanda existente dos serviços;
- b) a capacidade mensal de atendimento ofertada pela credenciada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 Os serviços objetos deste credenciamento será sob demanda, com valor unitário por veículo executado pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 4223/2026 e neste Termo de Credenciamento.

4.2 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Caçapava do Sul ou demais órgãos.

4.3 O Município de Caçapava do Sul/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4 Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional nomeado ou eleito que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.5 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no parágrafo anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.6 O teto máximo de serviços observará a capacidade máxima de atendimento e divisão igualitária entre os CREDENCIADOS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO, com base nos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização municipal.

5.2 O pagamento será realizado após a emissão da nota fiscal da prestação do serviço. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto. Caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.4 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.

5.5 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela Instituição indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

5.6 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou



NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA.

5.7 O pagamento será realizado pelo Município de Caçapava do Sul/RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

5.8 As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Constituem **direitos do Município** de Caçapava do Sul/RS:

a) Receber o objeto deste credenciamento nas **condições avençadas**;

7.2 Constituem **direitos do CREDENCIADO**:

a) Perceber o valor ajustado na **forma e no prazo** convencionado.

7.3 Constituem **obrigações do Município** de Caçapava do Sul/RS:

a) Efetuar o pagamento ajustado,

b) Dar ao CREDENCIADO as **condições necessárias** a regular execução do objeto deste credenciamento.

7.4 Constituem **obrigações do CREDENCIADO**:

a) Realizar os serviços de acordo com as especificações no Edital e anexos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4223/2026 e toda legislação pertinente;

b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação exigidas no edital** convocatório;

c) **Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais** pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

d) Assumir inteira responsabilidade pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do presente contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade pela **indenização de danos causados a terceiros** decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo credenciado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, conforme dispõe a Lei;

g) **Ressarcir o Município de Caçapava do Sul/RS** de eventuais **danos causados** a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Após a formalização da contratação, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal demandante, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

9.2 O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

10.2 Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento.

Caçapava do Sul, RS, __ de _____ de 2026.

Representante Legal

MARCELO C. SPODE
Prefeito



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,
e a Empresa.....

Autorizados pelo **Edital nº. 4223/2026**

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua XV de Novembro, nº 438, adiante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCELO C. SPODE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) Administrador(a)/Sócio(a)/Presidente, Senhor(a) xxxxxx.

O presente contrato tem como fundamento o **Edital nº 4223/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento empresas especializadas para a prestação de serviço continuado de lavagem, limpeza e higienização nos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta comercial.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1. O Edital da Licitação;
2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
3. A proposta da Contratada; e
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de dias/meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA IV – DO LOCAL

4.1. Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da CREDENCIADA, que deverá estar localizada no Município de Caçapava do Sul – RS em uma distância de no máximo 5 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, localizada na rua XV de Novembro, nº 438, até o posto de lavagem.

CLÁUSULA V – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Considerando que os serviços objeto da presente licitação concentram atividades específicas e demandam mão de obra especializada, não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor a ser pago em razão deste Contrato é conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	Lavagem de Veículos Leves	Lavagem	1.566	R\$ 76,67
2	Lavagem de veículos tipo Vans e Ambulâncias	Lavagem	850	R\$ 130,00
3	Lavagem de veículos tipo Unidade Móvel, Ônibus e Micro-ônibus.	Lavagem	304	R\$ 242,25
4	Lavagem de veículos tipo Caminhão	Lavagem	60	R\$ 280,00
5	Lavagem de Veículos tipo Tratores	Lavagem	10	R\$ 273,81

OBSERVAÇÃO: O contratado receberá pela prestação dos serviços os valores descritos acima. Os limites quantitativos indicados na tabela são estimados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

6.1.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento dos serviços será realizado de acordo com o número de veículos efetivamente executadas e devidamente comprovadas, observados os valores estabelecidos no edital de credenciamento e mediante apresentação da documentação fiscal correspondente.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante a apresentação de relatório e Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será precedida do recebimento definitivo do



objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Prefeitura comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Prefeitura;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Prefeitura, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar ao órgão da regularidade fiscal competente quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, a Prefeitura deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

7.1. O Reajustamento em sentido estrito, poderá ser concedido, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. São obrigações da Prefeitura:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que lhe deu origem;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme estabelecido no **item 12 do Edital nº 4223/2026**.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Prefeitura, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes do quadro da Prefeitura, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade junto às fazendas públicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Prefeitura;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Prefeitura, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do



menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prefeitura.

CLÁUSULA X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste Instrumento, bem como nas alíneas b,



c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Prefeitura;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. A Prefeitura deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para as despesas decorrentes, será utilizada a seguinte dotação:

Secretaria	Proj/Ativ	Elem/Desp	Reduzido	Recurso
Gabinete do Prefeito	2.033 1.037	3.3.90.30.17 3.3.90.32.00	37 87	1500 1701
Secretaria de Município da Administração	2.065	3.3.90.39.19	443	1500
Secretaria de Município da Fazenda	2.075	3.3.90.39.19	507	1500
Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos e Interior e Trânsito Municipal	2104	3.3.90.39.19	773	1500
Secretaria de Município da Educação, Esporte e Lazer	2133	3.3.90.39.19	1067 1272 1441 1501	1500
Secretaria de Município da Saúde	2.212	3.3.90.39.19	1706/2034	1500/1659



Secretaria de Município de Desenvolvimento Social e do Trabalho	2152	3.3.90.39.19	2285	1500 1660 (1121/1124)
	2153		2286	
	2155		2310	
	2157		2580	
	2159		2369	
	2160		2385	
	2162		2551	
Secretaria de Município de Agropecuária e Desenvolvimento Rural	2.177	3.3.90.39.19	2759	1500
Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente	2056/2060	3.3.90.39.19	13512	1500
			13532	

12.2. Eventual alteração na dotação orçamentária será efetuada mediante apostilamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em caso de divergência entre disposições constantes neste contrato e na proposta comercial, prevalecerão as primeiras.

13.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

13.3. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – **CADIN/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CFIL/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Atuará como gestor do Contrato o servidor Luis Eduardo Oliveira Zago; CPF: 024.XXX.XXX-26.

A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelos servidores conforme suas respectivas Secretarias:

- **GABINETE DO PREFEITO:** Gabriel de Oliveira Benites; CPF: 039.XXX.XXX-13;
- **SEAGRODR:** Ilo Cezar Souza da Luz; CPF: 323.XXX.XXX-91;
- **SEDEST:** Willian Sito Teixeira; Superior; CPF: 019.XXX.XXX-36;
- **SMA:** Henrique Teixeira Moreira; CPF: 016.XXX.XXX-40;
- **SMEEL:** Joel Ilha Ribeiro; CPF: 890.XXX.XXX-53;
- **SMF:** Elenilton Ilha Flores; CPF: 706.XXX.XXX-04;
- **SMPMA:** Ana Paula Henriques Fonseca; CPF: 032.XXX.XXX-17;
- **SMS:** Leonildo dos Santos Chaves; CPF: 580.XXX.XXX-49;
- **SMTSUITM:** Rivanezi da Rosa Lopes; CPF: 608.XXX.XXX-78.

CLÁUSULA XVII – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Prefeitura providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO (ART. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, de de 2026.

.....
CONTRATADA

.....
CONTRATANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A957-A2A0-E9DA-03E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 10/08/2026 11:05:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/A957-A2A0-E9DA-03E8>